

PROCESSO:	151769/2012 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO:	ZOROASTRO FERREIRA DE BRITTO
PROCEDÊNCIA:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis encaminha, para fins de registro, a Portaria de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração concedida ao Sr. **ZOROASTRO FERREIRA DE BRITTO**, servidor efetivo, no cargo de Odontólogo, Nível "VIII", Referência "J", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis/MT, nos termos dos artigos 71, inciso III da Constituição Federal; art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, incluso pela Emenda Constitucional 70/12; art. 122 da Lei Orgânica Municipal; art. 12-A, §§ 1º e 2º e art. 14, ambos da Lei Municipal 4.614/05, com redação dada pela Lei Municipal 7.360/12; art. 61, I da Lei Municipal 3.247/00, com redação dada pela Lei Municipal 7.324/12; art. 47, III da Constituição Estadual, bem como no art. 197 da Resolução Normativa 14/2007-TCE-MT.

O Fundo de Previdência, após examinar os documentos acostados aos autos (docs. 35779/12, 39947/12 e 129600/15), manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos. Diante disso, editou-se a Portaria 114/2012, retificada em parte pela Portaria 1183/2012, publicadas no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORODON, respectivamente, em 07.08.2012 e 10.09.2012.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal elaborou o relatório técnico de defesa (doc. 150346/15), no qual relata que o processo está instruído com a legislação adequada à matéria e as Portarias 1149/2012 e 1183/2012 estão aptas ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5.480/2015 (doc. 155683/15), elaborado pelo procurador de contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro das Portarias 1149/2012 e 1183/2012, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

É o relatório.